

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO CONTESTADO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO CONTESTADO, *com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 180, centro na Cidade de Curitiba Estado de Santa Catarina CEP 89520-000, e foro nesta Comarca de Curitiba Estado de Santa Catarina* é uma Associação Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo *indeterminado, sem fins econômicos*, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DOS FINS

Artigo 2º – Divulgar e incrementar o desporto do tiro de acordo com as modalidades e normas das respectivas Federações de Tiro Esportivo, incentivando a cultura social, moral e cívica dos desportistas, bem como a caça amadorística;

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em duas categorias:

- i. Associados Fundadores;
- ii. IV. Associados Contribuintes;

OS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – São deveres dos associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- ii. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- iii. Zelar pelo bom nome da Associação;
- iv. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- v. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- vi. Comparecer por ocasião das eleições;
- vii. Votar por ocasião das eleições;
- viii. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- i. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- ii. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- iii. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- i. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- ii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- iii. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- iv. Não estar cumprindo pena e nem respondendo a processo criminal.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º -É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 8º -A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- i. Grave violação do estatuto;
- ii. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- iii. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- iv. Desvio dos bons costumes;
- v. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- vi. Falta de pagamento da anuidade até a data estabelecida no regimento interno;
- vii. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral (art. 57, parágrafo único).

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º -As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- i. Eleger os administradores;
- ii. Destituir os administradores;
- iii. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- iv. Reformular os Estatutos;
- v. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- vi. Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10º -A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DA DIRETORIA

Artigo 11 – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva Eleita em Assembléia Geral, para o período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretario, 2º Secretário e Diretor de Tiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

COMPETE À DIRETORIA

Artigo 12 – É de competência da Diretoria:

- i. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- ii. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- iii. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos teóricos e práticos de tiro e de legislação pertinentes ao desporto;
- iv. Representar e defender os interesses de seus associados;
- v. Elaborar o orçamento anual;
- vi. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- vii. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 13 – É de competência do Presidente:

- i. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- ii. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- iii. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- iv. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- v. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- vi. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO VICE PRESIDENTE

Artigo 14 – É de competência do Vice-presidente:

- i. Colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos da associação, e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- ii. Assumir a presidência da associação no caso de renúncia do Presidente eleito, nomeando, de comum acordo com a Diretoria, um sócio para substituí-lo na vice-presidência até a expiração do mandato;
- iii. Superintender todos os setores esportivos, organizando o calendário anual de tiro, de comum acordo com o Diretor de Tiro;
- iv. Providenciar anualmente a renovação de todos os registros e alvarás a que estiver sujeita a associação;
- v. Na ausência do Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que envolvam responsabilidade, juntamente com o tesoureiro;
- vi. Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 1(um) ano;
- vii. Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 1 (um) ano, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato:

COMPETE AO SECRETÁRIO

Artigo 15 – São competência do Secretário:

- i. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- ii. Redigir a correspondência da Associação;
- iii. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- iv. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- v. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO TESOUREIRO

Artigo 16 – São competências do Tesoureiro:

- i. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- ii. Assinar com o Presidente, os cheques;
- iii. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- iv. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- v. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- vi. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO DIRETOR DE TIRO

Artigo 17 – São Competências do Diretor de Tiro:

- i. Deverá ser credenciado junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, apresentando cópia autenticada de seu Certificado de Registro;
- ii. Realizar e promover competições na sede campestre, representar a associação junto à Federação Estadual e Confederação Nacional de Tiro, fazer ouvir em nome da associação, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigir;
- iii. Requisitar a compra de material esportivo;
- iv. Fiscalizar e propor a construção de obras novas ou reparos necessários nos estandes de tiro;
- v. Nomear instrutor de tiro que deverá ser portador de Certificado de Registro, expedido pelo Ministério da Defesa o qual, pessoalmente ou através de seus auxiliares, avaliará a capacidade técnica dos associados, promovendo instrução (prova prática e conhecimento por escrito), quanto ao uso e manuseio de arma de fogo e seus respectivos cuidados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- i. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- iii. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- iv. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- v. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DO MANDATO

Artigo 20 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de (prazo do mandato), da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 21 – As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- i. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- ii. Grave violação deste Estatuto;

- iii. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- iv. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- v. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 23 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 25 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- i. Das contribuições dos associados contribuintes;
- ii. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- iii. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 27 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28 – A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações

sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- i. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- ii. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Advogado: Fab***o F. F***i – OAB nº 3****8/SC

Presidente: Ad***n A. R***n

Vice-Presidente: J***n L. S***n

Secretário: N***n B. da C***z

Tesoureiro: F***o G. de M***s

Diretor de Tiro: F***o do V***e

Primeiro Conselheiro: M***r S***a

Segundo Conselheiro: F***o de O. F***o

Terceiro Conselheiro: A***e P. C***o

2º Tesoureiro: Ind***a W. F***a

2º secretário: Je***n C. M. P***a

1º Suplente Conselho Fiscal: H***n B. da F***a J***r

2º Suplente Conselho Fiscal: N***n J. dos S***s